

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.668.639-1

DATA: 27/06/23

PARECER CEE/CES n.º 77/23

APROVADO EM 17/08/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, da UEL.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

*EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/03/24 até 15/03/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinação conforme constante no voto.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 500/23 (fl. 202), e Informação Técnica n.º 59/23-CES/Seti (fls. 200 e 201), ambos de 12/07/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, mediante Ofício n.º 346/23 R/UEL, de 26/06/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada, por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654 de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos:

- a) Decreto Federal:
  - reconhecimento: n.º 78.468, de 28/09/76.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.668.639-1

b) Decreto Estadual:

-última renovação de reconhecimento n.º 3599, DOE de 10/12/19, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 134/19, de 08/10/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 16/03/20 até 15/03/24. (fl. 08)

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), obtive a nota 04 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato à folha 87 e 198, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.335 (três mil, trezentas e trinta e cinco) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 09)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às fls. 66 e 67, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 23 e 24, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 25 e 26. Apresentou, ainda, o *link* autoavaliação institucional, fl. 11.

O curso tem como coordenador o professor Welinton José da Silva, graduado em Ciências Biológicas, pela Universidade Federal de Goiás (UFG-2007), mestre em Botânica, pela Universidade de Brasília (UNB - 2009) e doutorado em Botânica pelo Museu Nacional/ (UFRJ -2013). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 10)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.668.639-1

O quadro de docentes é constituído por 71 (setenta e um) professores, sendo 68 (sessenta e oito) doutores e 03 (três) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 52 (cinquenta e dois) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40), 17 (dezesete) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 18 (dezoito) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 72 a 83)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 70:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)					
Ingresso	Nº Alunos Remanescentes	Nº de Alunos	2017	2018	2019	2020	2021	Total
<=2014	59	36	46	35	7	2	0	<b>90</b>
2015		34	0	2	13	4	7	<b>26</b>
2016		40	0	0	0	19	8	<b>27</b>
2017		34	0	0	0	3	19	<b>22</b>
2018		42	0	0	0	0	10	<b>10</b>
<b>TOTAL</b>		<b>245</b>	<b>46</b>	<b>37</b>	<b>20</b>	<b>28</b>	<b>44</b>	<b>175</b>
<b>MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES</b>			<b>71,43%</b>					

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤ 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 71,43%.

Conforme apresentado às fls. 140, o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir as seguintes informações apresentadas pela UEL:

A Resolução CNE/CES n.º 7, de 11 de março de 2002, orientada pelo Parecer CNE/CES n.º 01.301/2001, que dispõem sobre as diretrizes curriculares nacionais do Curso de Ciências Biológicas, afirma que as atividades complementares, nas quais estão incluídas atividades extensionistas (Aex), podem constituir créditos para efeito de integralização curricular, devendo as IES criar mecanismos de avaliação das mesmas, demonstrando que a carga horária das atividades extensionistas podem ser completamente integralizadas dentro da carga horária total do curso (CH). Mais recentemente, a Resolução CNE/CES n.º 7, de 18 de dezembro de 2018 estabelece que 10% da CH devem consistir de atividades extensionistas, se tornando estas uma categoria à parte das atividades acadêmicas complementares. Para o

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.668.639-1

Bacharelado, a CH total do Curso proposta neste PPC é de 3.206 h e, portanto, a CH requer idade Aex é de 321 h. O art. 5º da Resolução CU 089/2019 afirma que atividades de extensão são consideradas somente aquelas que envolvam a comunidade externa da UEL. A Resolução CEPE/CA39/2021 da DEL, a qual dispõe sobre a regulamentação da curricularização da extensão, estabelece que as Aex são divididas em duas categorias: *Aex indicadas* e *Aex livres*. Além disso, as modalidades de atividades extensionistas são (Art. 7º da Resolução CEPE/CA 39/2021):

- a) Programas de extensão;
- b) Projetos de extensão ou projetos integrados com ênfase em extensão;
- c) Projetos de prestação de serviço;
- d) Cursos de extensão;
- e) Eventos de extensão;

Para o cumprimento da CH de Aex do Curso de Ciências Biológicas - Bacharelado, os estudantes deverão cumprir um total de 49,84% de AEx indicadas (160 h) e 51,16% de Aex livres (161 h). A CH de Aex indicadas serão constituídas por cargas horárias executadas por estudantes em Projetos de Extensão, Programas de Extensão, Projetos integrados com ênfase em extensão e Projetos de Prestação de Serviço devidamente cadastrados na PROEX e listados no site do Colegiado do Curso. A indicação de projetos de extensão pelo Colegiado terá como base exclusivamente a relação da temática do projeto em consonância com as principais áreas das Ciências Biológicas, isto é, Meio ambiente, Saúde e Biotecnologia. A CH de Aex livres serão constituídas por cargas horárias executadas pelos estudantes em toda e qualquer modalidade de atividade extensionista, conforme Art. 7º da Resolução CEPE/CA 39/2021, desde que não indicados pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas. As atividades poderão ser desenvolvidas total ou parcialmente no turno do curso ou fora do turno do curso. O cumprimento das Aex poderá ocorrer ao longo de todo o Curso, sendo estimulado desde o primeiro ano letivo do Curso de Ciências Biológicas - Bacharelado através de Rodas de Conversa e comunicações entre o Colegiado e os estudantes.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/03/24 até 15/03/28, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.335 (três mil, trezentas e trinta e cinco) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 08 (oito) anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.668.639-1

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento encaminhe a esta CES o relatório circunstanciado sobre as ações de extensão realizadas no período, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, caracterizadas pela relação transformadora da Universidade com a sociedade.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Presidente da CES